



Termo de Fomento nº 01/2019/GP.

TERMO DE FOMENTO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Augustinho Zucchi**, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, Bairro La Salle CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR; e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **Paulo Vicente Stefani**, brasileiro, portadora do RG nº 4205141-1 SSP/PR, CPF nº 024.732.119-22, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 167, Bairro Pinheiros, CEP: 85.501-080, em Pato Branco, Estado do Paraná, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Associação Basquetebol Arte de Pato Branco**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.061.958/0001-80 com sede na Rua Tocantins, nº 1394, Bairro Baixada, Pato Branco - PR, CEP: 85.505-140, em Pato Branco - PR, telefone (46) 98806-4036, e-mail: abap@bol.com.br, neste ato, representada pelo Sr.(a) **Marcelo Pastorello** portador do RG nº 5.082.777-1, inscrito no CPF nº 761.903.909-00, residente e domiciliado na Rua José Cattani, nº 930 Bairro Pinheiros, CEP 85.504-540, Pato Branco- PR como **PROPONENTE**, tendo certo e ajustado o Termo de Fomento, oriundo do Edital de **Chamamento Público nº 07/2019**, conforme autorização constante do protocolo nº 397171/2019, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.117/2017 e demais legislações aplicáveis, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Constitui objeto do presente Termo de Fomento a realização de transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público de projetos esportivos para o exercício de 2019, visando à participação de atletas e equipes de esporte de formação e de rendimento não profissional de Pato Branco, divulgando e popularizando modalidades esportivas, promovendo a formação de equipes que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO EMBASAMENTO LEGAL

I - Este Termo de Fomento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 8.117 de 03 de Abril de 2017.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES E VALORES PREVISTOS

I - O repasse da Concedente será feito em ATÉ 06 (seis) parcelas mensais, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme dispõe o art.53 da Lei 13.019 de 2014, sendo que a prestação de contas será realizada mensalmente e ao final. Tal montante refere-se a despesas com **uniforme de treinamento, hospedagem, contabilidade e alimentação**, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela proponente.

II - O valor máximo deste Termo de Fomento é de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**.

III - Os projetos deverão ser executados até **novembro de 2019**, de acordo com calendário apresentado pela Secretaria de Esporte e Lazer, após aprovação dos projetos.

IV - Para desenvolvimento do objeto, os valores e referências pactuadas seguem discriminados no quadro abaixo:

ITEM	MODALIDADE	NAIPE	CATEGORIA	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
01	BASQUETEBOL	Masculino	Adulto	R\$ 15.000,00	R\$ 90.000,00

V - O valor do "apoio financeiro" será pago mensalmente e em parcelas para os projetos, correspondente aos meses e prestação de contas mensais, podendo ser suspenso o repasse até a comprovação correta do benefício repassado:

- Os repasses serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a assinatura do Termo de Fomento e mensalmente, caso se trate de prestação continuada.
- Os repasses deverão ser depositados no Banco do Brasil, Agência 0495-2, Conta Corrente nº 80904-7, conforme informado pela entidade.

VI - No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

VII - Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos pela Concedente, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado pela Proponente.

Aprovado o Teor Jurídico
PGMPB
Rubrica



VIII - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Concedente para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

IX - Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos.

X - Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término do prazo de vigência do Termo de Fomento, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLAUSULA QUARTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

O plano de Aplicação será de acordo com o apresentado pela Proponente, conforme segue:

PLANO DE APLICAÇÃO	
FINALIDADE	ESPORTE
PREVISÃO DE CUSTOS	RS 90.000,00 (Noventa mil reais)
NATUREZA DA DESPESA	Uniforme de treinamento, hospedagem, contabilidade, alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - Os projetos deverão ser executados até o dia 30 de novembro de 2019, conforme cronograma de execução apresentado e aprovado pela Concedente, conforme segue:

MÊS	VALOR
JUNHO/2019	RS 15.000,00
JULHO/2019	RS 15.000,00
AGOSTO/2019	RS 15.000,00
SETEMBRO/2019	RS 15.000,00
OUTUBRO/2019	RS 15.000,00
NOVEMBRO/2019	RS 15.000,00
TOTAL	RS 90.000,00

II - O prazo de vigência do Termo de Fomento será até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária conforme Despesas e Desdobramentos: 2056-7617; 2065-7616.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas dos referidos repasses será mensal, ao Setor de Prestações de Contas do Município de Pato Branco e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.117/2017.

II - A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, atendendo ao artigo 42 do Decreto Municipal nº 8.117/2017:

- Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- Relatório de Execução Físico-Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- Comprovantes de pagamentos, TED, transferências eletrônicas, DOC.

III - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Aprovado o Teor Jurídico
PGMPB
Rubrica

Página 2 de 7



IV - Atendendo ao artigo 43 do Decreto Municipal nº 8.117/2017, o gestor da parceria, com o apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos no período, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação no decorrer da parceria.

a) No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

b) No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada e da liberação da parcela subsequente.

c) A análise da prestação de contas de que trata o item "b" deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado, e não compromete a liberação da parcela de recursos subsequente.

V - Sobre a prestação de contas final, instrui o artigo 44 do Decreto Municipal nº 8.117/2017:

a) A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

b) Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

c) Análise financeira: conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas apresentadas e a execução do objeto da parceria, bem como entre as despesas e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros à Entidade.

II - Examinar mensalmente os relatórios emitidos pela Entidade, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.

III - Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias in loco, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.

IV - Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela OSC.

V - Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.

VI - Comunicar prontamente a proponente, qualquer anormalidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

I - O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Técnica, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Esporte e Lazer.

II - O proponente contemplado deverá comparecer às reuniões presenciais em Pato Branco (Rua Caramuru 271, Centro), sempre que convocado, promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão dos projetos contemplados.

III - O proponente obriga-se a divulgar o Brasão do Governo Municipal - Secretaria de Esporte e Lazer, em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação.

Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Antes da veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação da Secretaria de Esporte e Lazer, através do e-mail esporte2@patobranco.pr.gov.br.

IV - Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

V - Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados, conforme o plano de aplicação.

VI - A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

VII - Oferecer mão de obra a Profissional de Educação Física ou Provisionado regulamentado pelo CREF ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF apresentar documentação equivalente.

VIII - Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores (100%) destinados pelo Município de Pato Branco através da Secretaria de Esporte e Lazer.

IX - Os Valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao fim da parceria.

Aprovado o Teor Jurídico
PGMPB
Rubrica

Página 3 de 7



- X - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- XI - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;
- XII - Permitir o livre acesso do Fiscal do Termo de Fomento. As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Esportes e Lazer e/ou Membros da Comissão de Seleção Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Fomento, quando constitui motivo, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- XIII - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- XIV - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as condições de habilitação atualizadas, em especial os documentos fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- XV - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- XVI - Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- XVII - Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- XVIII - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- XIX - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- XX - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XXI - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- XXII - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XXIII - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente para o objeto da Chamamento Público e do Termo de Fomento;
- XXIV - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- XXV - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- XXVI - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações.
- XXVII - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- XXVIII - Comprovar mensalmente e de forma integral no final da parceria, o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- XXIX - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da publicidade), sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- XXX - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;



XXXI - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

XXXII - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, da publicidade, da moralidade e eficiência, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

a) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

II - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

III - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

IV - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

V - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

VI - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

II - Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

III - A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Fomento e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Fomento;

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

Aprovado o Teor Jurídico
PGMPB
Rubrica

Página 5 de 7



- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- n) Pagamento de despesa bancária.
- o) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

I - O Termo de Fomento poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Fomento poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.117/17, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

V - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor, do Controle Interno, porem ficando vedada a alteração total do objeto

VI - A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II - Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazo estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

III - Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos compradamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14, do Decreto Municipal 8.117/17 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - O Concedente indicará como gestor da parceria, o **Diretor de Esporte de Rendimento e Categorias de Base**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Pato Branco juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada através da Portaria nº 179/2017, os quais, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

III - Atendendo ao disposto no artigo 37 do Decreto Municipal nº 8.117/2017 o gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder a homologação.

IV - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;



e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

f) No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

V - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO TERMO DE FOMENTO

I - A administração indica como Gestora do presente Termo de Fomento a servidora Kátia Cilene Variani, nomeada membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria nº 179/2017.

II - Entre suas atribuições está a de observar o cumprimento das disposições da Lei nº 13.019/2014, no que couber.

III - As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, primeiramente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

III - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 11 de junho de 2019.

Município de Pato Branco - Concedente
Augustinho Zucchi - Prefeito

Associação Basquetebol Arte de Pato Branco- Proponente
Marcelo Pastorello - Representante Legal

Aprovado o Teor Jurídico
PGMPB
Rubrica *[Assinatura]*

Página 7 de 7